

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 215/95

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, §5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

ART. 1º - FICA CRIADO O PROGRAMA MUNICIPAL DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR, DESTINADO A PRESTAR SUPLEMENTO NUTRICIONAL À:

- I - GESTANTES;
- II - NUTRIZES; E
- III - CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE ZERO À TRÊS ANOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O BENEFÍCIO SERÁ CONCEDIDO EXCLUSIVAMENTE ÀS PESSOAS COMPROVADAMENTE CARENTES ECONOMICAMENTE.

ART. 2º - OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA SERÃO ASSEGURADOS ATRAVÉS DE:

I - OS PROVENIENTES DA UNIÃO, DO ESTADO OU DE ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS;

II - OS PROVENIENTES DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO E OS DE CRÉDITOS ADICIONAIS QUE LHE SEJAM DESTINADOS;

III - OS DECORRENTES DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS E PARTICIPAÇÕES EM CONVÊNIOS OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, DOAÇÕES E ARRECADAÇÕES DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS OU SIMILARES;

IV - OS OBTIDOS ESPECIFICAMENTE PARA A FINALIDADE.

ART. 3º - O PROGRAMA SERÁ REGULAMENTADO E IMPLANTADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 215

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE SUBSISTÊNCIA ALIMENTAR
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

ART. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Subsistência Alimentar, com o objetivo de garantir a alimentação adequada e saudável da população.

ART. 2º - O Programa Municipal de Subsistência Alimentar será executado pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com a comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa Municipal de Subsistência Alimentar terá como prioridade a população em situação de vulnerabilidade social.

ART. 3º - O Programa Municipal de Subsistência Alimentar será financiado pelo Poder Executivo Municipal, com recursos próprios e/ou provenientes de doações.

ART. 4º - O Programa Municipal de Subsistência Alimentar será avaliado anualmente pelo Poder Executivo Municipal.

ART. 5º - O Programa Municipal de Subsistência Alimentar será divulgado através de meios de comunicação de massa.

ART. 6º - O Programa Municipal de Subsistência Alimentar será implementado em todas as localidades do Município.

ART. 7º - O Programa Municipal de Subsistência Alimentar será executado em conformidade com a legislação vigente.

ART. 8º - O Programa Municipal de Subsistência Alimentar será executado em conformidade com o Plano Diretor Municipal.

PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

§ 1º. A COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE PROMOÇÃO SOCIAL, QUE CONJUNTAMENTE, DEFINIRÃO O NÚMERO IDEAL DE PARTICIPANTES DO PROGRAMA.

§ 2º. O TIPO E A QUANTIDADE DE ALIMENTOS, NATURAIS OU INDUSTRIALIZADOS, NECESSÁRIO PARA CADA CATEGORIA DE USUÁRIOS, SERÁ DEFINIDO POR EQUIPE MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

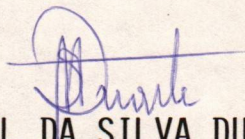
§ 3º. A SELEÇÃO E TRIAGEM DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA, SERÁ DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL.

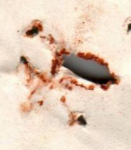
§ 4º. AS GESTANTES, NUTRIZES E CRIANÇAS INTEGRANTES DO PROGRAMA, TERÃO ACOMPANHAMENTO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E NUTRICIONAL MENSAL.

§ 5º - AS CRIANÇAS TERÃO O SEU DESENVOLVIMENTO ACOMPANHADO SISTEMATICAMENTE, ATRAVÉS DE CONTROLES EFICIENTES PARA AVALIAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, PESO, ALTURA, IMUNIZAÇÃO, INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E OUTRAS AÇÕES DIRECIONADAS AO CRESCIMENTO DAS CRIANÇAS.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO. REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
EM 24 DE JANEIRO DE 1995.


MIGUEL DA SILVA DUARTE
PRESIDENTE



LIBRARY
MUSEUM OF THE
CITY OF BOSTON
JAN 10 1900